PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.120 de 31 de agosto de 1992

SUMULA: Dispõe sobre doação de terreno à APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à rua Azulinho 190, inscrita no CGC/MF sob o n. 79.955.647/0001-27, uma área de terras medindo 2.250,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns.191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, e o lote n. 195-A/195-C/194/A-2, segue confrontando com o último, nos seguintes rumos e distâncias: SE 64.40'NW, medindo 45,00 m; SW 25.20'NE, medindo 50,00 m; NW 64.40'SE, medindo 45,00 m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote n.191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, no rumo NE 25.20'SW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 195-A/195-C/194-A, transcrito sob n. 602, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art.2º. A donatária se compromete a:

a) - Utilizar a área doada para carga, descarga e armazenamento de materiais relativos à sua atividade;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Art.3º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa da área mencionada no artigo anterior, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias porventura nele existentes, reverterem ao município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARAPONGAS, 31 DE AGOSTO DE 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretario Municipal de Administracao

Publicado
GAZETA DA CIDADE
Em 05/09/92
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.128 de 31 de agosto de 1992

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., estabelecida nesta cidade, à rua Azulinho 190, inscrita no CGC/MF sob o n. 79.955.647/0001-27, uma área de terras medindo 2.250,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2, situada na Gleba Patrimônio Araponguinha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns.191/D/12-E/F/17-193-A/1-B/1, e o lote n. 195-A/195-C/194/A-2, segue confrontando com o último, nos seguintes rumos e distâncias: SE 64.40'NW, medindo 45,00 m; SW 25.20'NE, medindo 50,00 m; NW 64.40'SE, medindo 45,00 m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote n.191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, no rumo NE 25.20'SW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 195-A/195-C/194-A, transcrito sob n. 602, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art.2º. A donatária se compromete a:

a) - Utilizar a área doada para carga, descarga e armazenamento de materiais relativos à sua atividade;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Art.3º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa da área mencionada no artigo anterior, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias porventura nele existentes, reverterem ao município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARAPONGAS, 31 DE AGOSTO DE 1992.

ANTONIO BRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 925

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 06 / 09 / 1992

FUNCIONARIO